

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ESPINHO



SESSÃO ORDINÁRIA DE 28/02/2014

Análise das Implicações da Lei de Organização do Sistema Judiciário e respetiva Regulamentação, no Tribunal de Espinho

MINUTA DE DELIBERAÇÃO

Na sua reunião de 28 de fevereiro de 2014, a Assembleia Municipal de Espinho deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pelos grupos municipais do PSD, PS, CDU e BE, sobre o assunto em epígrafe, que a seguir se transcreve: "1. A constituição da República Portuguesa, maxime nos seus artigos 2º e 20º, 202º, prevê como direito fundamental dos cidadãos o de acesso à justiça, concedendo aos tribunais judiciais, nas suas diversas categorias, o ónus de garantia efetiva de tal acesso; 2. Para que tal seja possível, é obrigação do Estado a instalação de (verdadeiros) tribunais em todo o território nacional; 3. A recentemente publicada Lei de Organização do Sistema Judiciário (Lei nº 62/2013, de 26 de agosto), veio trazer uma nova filosofia no que tange às condições em que o Estado cumprirá essa sua obrigação; na verdade, 4. Se até à mesma sucedia existirem comarcas (e tribunais de comarca, consequentemente) em quase todas as sede de concelho, a nova lógica organizativa do sistema judiciário passa pela extinção de todas as comarcas existentes e a instalação de comarcas nas sedes dos diversos distritos (com exceção dos de Lisboa – que terá três comarcas – e do Porto – onde existirão duas); 5. Tal consubstancia uma primeira "perda" para o concelho de Espinho: deixará de ser sede de Comarca, com todas as implicações que tal comporta; 6. Mas esta nova filosofia, afastada a organização judiciária daquela que teria por base o Regulamento (CE) nº 1059/2003, do Parlamento e do Conselho, de 26 de maio, i. é, a que teria por base as NUTs (circunstância que seria ainda assim danosa, mas em menor intensidade de dano do que a que se quer vigente, já que permitiria a manutenção da ligação a Vila Nova de Gaia e ao Porto em vez de gerar uma ligação a Santa Maria da Feira e a Oliveira de Azeméis), importa "perdas" maiores: a. Primeiro, porque traz consigo a desqualificação do tribunal instalado no concelho, que passa a ser (mera) instância local; b. Segundo porque implica que deixem de ser tramitadas e julgadas no concelho as ações pertinentes às matérias de família e menores e instrução criminal (ambas independentemente do valor), assim como todas as ações cíveis de valor superior a EUR 50.000,00 (cinquenta mil euros) e todas as ações criminais a que seja abstratamente aplicável pena superior a 5 (cinco) anos, que correrão em Santa Maria da Feira; c. Terceiro, porque as questões pertinentes aos processos executivos e os reservados às secções de comércio passam a correr em Oliveira de Azeméis; d. Ficam reservadas a Espinho (e sem qualquer

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ESPINHO



especialização, posto que as duas instâncias locais manterão a competência tanto na matéria cível quanto na criminal) as ações cíveis de valor inferior a EUR 50.000,00 (cinquenta mil euros) e todas as ações criminais a que seja abstratamente aplicável pena inferior a 5 (cinco) anos; 7. Quer isso dizer que o Palácio da Justiça de Espinho, edifício público, com um custo de manutenção reduzidíssimo e que não careceria de qualquer obra de adaptação para que passasse a ser local de instalação não apenas das instâncias de competência genérica como ainda de uma instância especializada (seja porque amplo e dotado de toda a logística necessária a isso, quer no número de gabinetes, quer na qualidade e hodiernidade dos equipamentos, incluídos os informáticos, seja porque próximo de um conjunto de serviços essenciais ao funcionamento da justiça, nomeadamente as conservatórias do registo civil, predial, comercial e automóvel e serviços de finanças), fica reduzido à sua expressão quase mínima; 8. E isto quando é do conhecimento de todos que chegou a ter três juízos de competência mista, comportando todo o tipo de processos cíveis e criminais (incluída a instrução criminal) e todas as ações pertinentes à família e menores (mesmo assim não esgotando totalmente a sua capacidade de funcionamento); ora, 9. Se um número de três juízos mistos é pouco compaginável com a nova filosofia de organização do aparelho judiciário, que tenta melhorar a justiça através da especialização das magistraturas e dos demais operadores forenses, existe espaço, logística e material humano para que continuem a funcionar três secções (duas de competência genérica e uma de competência especializada) no Palácio da Justiça de Espinho, em vez de suceder o desaproveitamento de recursos (públicos e privados) que decorrerá do que prevê a praxis que se pretende vigente a partir de 1 de setembro de 2014; 10. O que está proposto implicará, desde logo, um por ventura desnecessário aumento de despesa pública, seja na adaptação do Palácio da Justiça de Oliveira de Azeméis às novas valências, seja nas adaptações que será necessário fazer no Palácio da Justiça de Santa Maria da Feira, já que o edifício atualmente arrendado não deverá ser suficiente para o número de secções que lá se pretende instalar, custos que a instalação de valências em Espinho não implicaria; 11. Mas o proposto trará, principalmente, prejuízos para os cidadãos de Espinho, que terão de custear as deslocações a Santa Maria da Feira e Oliveira da Azeméis na maioria das suas questões de justiça, prejuízos que mais se agravam pela circunstância de a rede de transportes públicos ser pouco compaginável com os horários de funcionamento dos Tribunais; 12. E esses prejuízos para as populações são especialmente notórios quando verificada a conjuntura de que muitas das pendências são pendências em matéria de família e menores (que passa para Santa Maria da Feira) e em processo executivo (que passa para Oliveira da Azeméis); 13. Sempre se deverá dizer que são ainda mais notórios por serem os mais carenciados de rendimentos que mais tendem a ter problemas destas naturezas postos perante os tribunais, o que terá por consequência serem esses os cidadãos que maiores dificuldades terão em aceder à justiça; 14. Por outro lado, também trará prejuízos aos operadores dos diversos serviços que um tribunal tende a assegurar como

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ESPINHO



necessários, tais como restaurantes, cafetarias, papelarias, que ainda mais verão diminuídas a sua fonte de negócio, num período já de si menos positivo; 15. Trará ainda dificuldades aos demais ligados às profissões do foro: advogados, notários, oficiais de justiça (só nestes, prevê-se a mobilidade de quase metade dos que hoje trabalham em Espinho o que faz adivinhar que outros se lhes seguirão); 16. A Assembleia Municipal acredita que, apesar dos esforços feitos pela Câmara Municipal de Espinho no sentido de o legislador ser informado de todas as realidades acima descritas, tal informação não foi suficientemente considerada, aquando da decisão recente do Conselho de Ministros que regulamentou a Lei nº 62/2013 de 26 de Agosto; Assim, a Assembleia Municipal de Espinho, reunida em sessão Ordinária, aos vinte e oito de fevereiro de dois mil e catorze, **delibera**: a) Dar nota pública da sua discordância quanto à decisão de não instalação no Palácio da Justiça de Espinho e no âmbito da regulamentação da Lei nº 62/2013, de 26 de agosto, de, pelo menos, uma secção de competência especializada (preferencialmente a de família e menores e/ou a de execução), pelos prejuízos que dela advêm para as populações e para a dinâmica económica do concelho; b) Solicitar uma audiência, com carácter de urgência, a sua Excelência a Senhora Ministra da Justiça, levando-lhe a posição desta Assembleia Municipal quanto ao acima vertido, para apreciação e consequente ação, se devida; c) Remeter cópia da presente deliberação a Sua Excelência o Senhor Presidente da República, a Sua Excelência a Senhora Presidente da Assembleia da República, a todos os Grupos Parlamentares com assento na Assembleia da República, ao Conselho Superior da Magistratura, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Senhora Bastonária da Ordem dos Advogados, à Associação Sindical dos Juizes Portugueses, ao Sindicato dos Magistrados do Ministério Público, ao Sindicato dos Funcionários de Justiça, ao Sindicato dos Oficiais de Justiça e à Associação Nacional de Municípios, para apreciação e consequente ação, se devida.”

A presente minuta, aprovada pelo plenário, possui os devidos efeitos executórios nos termos legais aplicáveis.

Espinho, 28 de fevereiro de 2014.

O Presidente da Assembleia Municipal,

(Guy Alberto Correia da Costa Viseu, Eng.º)

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ESPINHO



1ª SESSÃO ORDINÁRIA DE FEVEREIRO DE 2014
1ª Reunião de 28/02/2014

Recomendação das Juntas de Freguesia do Concelho sobre a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro

MINUTA DE DELIBERAÇÃO

-----A Assembleia Municipal de Espinho, no uso das suas competências, quanto à Recomendação das Juntas de Freguesia do Concelho sobre a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, apresentada pelos respetivos Presidentes das Juntas de Freguesia, deliberou o seguinte: -----

-----Ponto 1: *"Recomendar à Câmara Municipal de Espinho que inicie a "discussão e preparação" com as freguesias, nos domínios previstos na lei e nos dos interesses próprios das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, com vista à efetivação dos contratos interadministrativos de delegação de competências e acordos de execução (art.º 16º, nº 1 al. i), por forma a serem cumpridos os prazos de contratualização estabelecidos na referida Lei."* -----

-----Aprovado, por unanimidade.-----

-----Ponto 2: *"Criação de uma Comissão nomeada pelo Sr. Presidente da Assembleia Municipal, de acordo com a representação partidária, para acompanhar a concretização destes trabalhos."* -----

-----Aprovado, por maioria, com 14 votos a favor e 10 votos contra.-----

-----A presente minuta, aprovada pelo plenário, possui os devidos efeitos executórios nos termos legais aplicáveis. -----

----- Espinho, 28 de fevereiro de 2014.-----

O Presidente da Assembleia Municipal,

(Guy Alberto Correia da Costa Viseu, Eng.º)